

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 17227/2010

Considerando que o Decreto-Lei n.º 201/2008, de 9 de Outubro determinou a extinção dos Gabinetes de Apoio Técnico (GAT), sem transferência de atribuições;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 13.º do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, quando o exercício de funções nos termos do n.º 6 se tenha iniciado após a publicação do diploma que tenha determinado a

extinção do serviço de origem, o funcionário ou agente é colocado, no termo do exercício transitório de funções, em situação de mobilidade especial;

Considerando que o trabalhador José Alexandre Pinheiro de Sousa Leite Ribeiro do ex-quadro de pessoal do GAT de Vale do Sousa (Penafiel) — CCDR Norte, se encontra em situação de mobilidade interna na Câmara Municipal de Paços de Ferreira desde 1 de Janeiro de 2009 e que as partes acordaram cessar a mobilidade interna no dia 15 de Novembro de 2010, determino o seguinte:

Que o referido trabalhador seja colocado na situação de mobilidade especial, com efeitos a 16 de Novembro de 2010, nos seguintes termos:

Vínculo	Carreira/categoria	Posicionamento remuneratório	Nível remuneratório	Montante remuneratório
Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente técnico.	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7	€ 782,68

9 de Novembro de 2010. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte, *Carlos Lage*.

203917447

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração de rectificação n.º 2336/2010

No despacho (extracto) n.º 16273/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 27 de Outubro de 2010, a p. 53426, onde se lê «A Subdirectora-Geral, *Maria João Marques Pacheco Botelho*» deve ler-se «A Subdirectora-Geral, *Maria João Marques Pacheco Botelho*».

8 de Novembro de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Maria João Botelho*.
203919626

Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Declaração de rectificação n.º 2337/2010

Torna-se público que, por lapso, o despacho (extracto) n.º 14691/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 23 de Setembro de 2010, referente à renovação da comissão de serviço da licenciada Ana Maria Pereira Carvalho Veríssimo, saiu incompleto, pelo que agora se rectifica que onde se lê «com efeitos a 13 de Outubro de 2010.» deve ler-se «com efeitos a 13 de Outubro de 2010 e autorizo a referida dirigente a optar pelo vencimento base da sua categoria de origem.».

20 de Outubro de 2010. — O Inspector-Geral, *António Sequeira Ribeiro*.

203917633

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 17228/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugueses e potenciar a criação de novas oportunidades de formação, de modo a desenvolver recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, é da competência delegada do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, nos termos do n.º 2.4 do despacho n.º 262/2010, de 23 de Dezembro de 2009, publicado no

Diário da República, 2.ª série, de 6 de Janeiro de 2010, *ex vi* artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do supracitado decreto-lei:

1 — É criado e autorizado o funcionamento, a título excepcional, do curso de especialização tecnológica em Energias Renováveis, na entidade CENFIM — Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica, com início no ano de 2010, nos termos do anexo 1, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — As acções iniciadas ao abrigo do presente despacho devem ser concluídas no decurso do período de tempo referido no n.º 3.

3 — O presente despacho é válido por um período de três anos.

4 — Notifique-se o CENFIM, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

3 de Novembro de 2010. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Valter Victorino Lemos*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação — CENFIM — Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Energias Renováveis.

3 — Área de formação em que se insere — 522 — Electricidade e Energia.

4 — Perfil profissional que visa preparar — técnico(a) especialista em energias renováveis. O(A) técnico(a) especialista em energias renováveis é o(a) profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, analisa e executa projectos mecânicos e electrónicos, planeia, coordena e executa a instalação e a manutenção de sistemas que utilizam a energia solar térmica, a energia eólica e a energia solar fotovoltaica.

5 — Referencial de competências a adquirir

Dimensionar sistemas de energia solar para aquecimento de água e sistemas fotovoltaicos e eólicos para a produção de energia eléctrica;

Projectar sistemas energéticos para a função a que se destinam, analisando catálogos e outras informações técnicas;

Planear, coordenar e executar a instalação de componentes e de sistemas, que utilizam a energia solar térmica, eólica ou solar fotovoltaica;

Proceder aos ensaios de sistemas energéticos que utilizem equipamentos de medida e controlo, verificando o desempenho no arranque dos sistemas, de forma a assegurar o seu adequado funcionamento;

Coordenar a verificação periódica e a manutenção de sistemas de energia solar térmica, eólica ou solar fotovoltaica;

Colaborar na realização de auditorias energéticas;

Coordenar as actividades de outros profissionais, tendo em atenção as normas de qualidade, do ambiente e da higiene e segurança no trabalho;

Preparar e executar relatórios e documentação técnica relativa à sua actividade.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Áreas de competência	Unidades de formação	Horas de Trabalho		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Técnicas de Expressão Oral e Escrita	37,5	25	1,5
		Ciências Básicas	75	50	3
	Ciudadania e Sociedade	Matemática Geral	37,5	25	1,5
		Direito e Relações Laborais	37,5	25	1,5
Ciências Aplicadas	Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho — Conceitos Básicos.	37,5	25	1,5	
	<i>Subtotal</i>	225	150	9	
Tecnológica	Ciências Aplicadas e Tecnologias	Gestão e Poupança Energética	37,5	25	1,5
		Energias Renováveis	75	50	3
		Tecnologia dos Sistemas das Energias Renováveis.	75	50	3
		Termodinâmica	75	50	3
		Termodinâmica Aplicada	37,5	25	1,5
		Mecânica dos Fluidos	75	50	3
		Electricidade e Electrónica Industrial	75	50	3
		Electricidade e Electrónica Industrial Aplicadas.	37,5	25	1,5
		Sistemas Digitais	75	50	3
		Controladores Lógicos Programáveis	75	50	3
		Instrumentação e Medidas	75	50	3
		Modelação Paramétrica	75	50	3
		Órgãos de Máquinas	75	50	3
		Desenho de Construções Mecânicas	75	50	3
		Materiais Metálicos	75	50	3
		Materiais não Metálicos	37,5	25	1,5
		Circuitos Hidráulicos	37,5	25	1,5
		Tecnologia e Sistemas de Informação	75	50	3
		Gestão Industrial	75	50	3
Projecto de Energias Renováveis	37,5	25	1,5		
<i>Subtotal</i>	1 275	850	51		
Em Contexto de Trabalho	Formação em Contexto de Trabalho		560	560	20
		<i>Total</i>	2 060	1 560	80

Notas

Na col. (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na col. (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na col. (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso:

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, com aprovação nos domínios de Matemática, Física, Português e Inglês, preferencialmente com qualificação profissional de nível 4 (nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho) nas áreas de Metalurgia e Metalomecânica ou de Electricidade e Energia;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Cabe à entidade formadora aferir as competências de ingresso através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuem os requisitos exigidos nas alíneas *a*) ou *b*). Em caso de aprovação, serão considerados candidatos que cumprem

os pré-requisitos; caso contrário, deverão frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o programa de formação adicional, definido no n.º 9 do presente anexo.

7.3 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de Maio, deverão cumprir integralmente o programa de formação adicional.

7.4 — A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do programa de formação adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20/acção;

Na inscrição em simultâneo no curso — 120.

9 — Programa de formação adicional (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Áreas de competência	Unidades de formação	Horas de trabalho		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Português e Comunicação	90	75	3,5
		Inglês Técnico	60	50	2,5

Componentes de formação	Áreas de competência	Unidades de formação	Horas de trabalho		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Tecnológica	Cidadania e Sociedade Ciências Básicas Ciências Aplicadas e Tecnologias	Empreendedorismo	35	25	1,5
		Matemática	120	100	4,5
		Desenho Técnico	120	100	4,5
		Informática	60	50	2,5
		Gestão Ambiental	35	25	1,5
		Gestão da Qualidade	35	25	1,5
		Física — Mecânica	100	75	4,0
		Física — Electricidade e Electrónica ...	100	75	4,0
		<i>Total</i>	755	600	30

Notas

Na col. (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na col. (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na col. (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

203929808

Despacho n.º 17229/2010

Nos termos do n.º 12 do artigo 3.º, do n.º 3 do artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 21.º, todos do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional, atento o disposto nos artigos 35.º a 40.º e 137.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no uso dos poderes que me foram conferidos no âmbito dos n.ºs 2 e 2.2, alínea *a*), do despacho n.º 262/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010, ratifico os actos praticados pela gestora do Programa de Iniciativa Comunitária EQUAL, licenciada Ana Paula Teixeira Feio Vale, no período compreendido entre 26 de Outubro de 2009 e 30 de Junho de 2010 e a seguir discriminados, neles se incluindo os actos que, mostrando-se necessários e sendo consequentes dos actos ora ratificados, tenham sido praticados até ao dia 29 de Outubro de 2010:

1) Praticados no âmbito das competências genéricas conferidas aos titulares dos cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 31 de Agosto, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril;

2) Praticados em matéria de recursos humanos, concretamente:

a) Afectação do pessoal à estrutura de apoio técnico em função dos objectivos e prioridades fixados;

b) Autorização da prestação de trabalho a tempo parcial, extraordinário e de trabalho nocturno, bem como em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriados, e respectivo pagamento;

c) Autorização das dispensas e justificação das faltas do pessoal;

d) Autorização da atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tinha direito;

e) Autorização das deslocações em serviço no País e no estrangeiro, bem como o processamento dos respectivos abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou outros títulos de transporte e com ajudas de custo, antecipadas ou não;

f) Autorização da inscrição e participação em congressos, reuniões, colóquios, jornadas ou outras actividades similares levadas a efeito no País ou no estrangeiro, desde que enquadradas nos objectivos da respectiva estrutura;

g) Autorização do gozo e acumulação de férias e aprovação do respectivo plano anual;

h) Praticados os actos relativos ao regime de segurança do pessoal da respectiva estrutura;

i) Autorização do exercício, em acumulação, de actividades privadas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

j) Autorização da constituição de fundos permanentes;

l) Autorização do processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, tenham dado entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

m) Autorização do processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de € 5000;

n) Autorização do processamento de despesas resultantes de danos produzidos em viaturas afectas à correspondente estrutura até ao limite de € 5000;

o) Os demais actos de administração ordinária relativos à execução das actividades programadas;

p) Adopção de regulamentos internos, designadamente em matéria de horários de trabalho, nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;

q) Abertura, movimentação e cancelamento de contas de depósitos à ordem;

3) Praticados em matéria de realização de despesas, concretamente:

a) Gestão do orçamento do Programa;

b) Constituição de fundos permanentes por conta do orçamento do Programa;

c) Despesas com aquisição de locação de bens e serviços, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau;

d) Outros actos de gestão corrente do orçamento do Programa;

4) Praticados em matéria de gestão de equipamentos e instalações, concretamente:

a) Superintendência na utilização racional das instalações afectas ao Programa;

b) De promoção de melhoria de equipamentos e infra-estruturas afectas;

c) De manutenção ou melhoria das condições de saúde, higiene e segurança no trabalho.

9 de Novembro de 2010. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Valter Victorino Lemos*.

203918598

Despacho n.º 17230/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses e potenciar a criação de novas oportunidades de formação, de modo a desenvolver recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, é da competência delegada do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, nos termos do n.º 2.4 do despacho n.º 262/2010, de 23 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Janeiro de 2010, *ex vi* artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Outubro de 2006;